



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

## RESOLUÇÃO NORMATIVA RN-TC- 04/2008

Estabelece a distribuição das vagas referentes ao cargo de Auditor de Contas Públicas código TC-EXT-02 a serem preenchidas, no Quadro Permanente (QP) do Tribunal de Contas do Estado.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCE-PB) no uso de suas atribuições constitucionais e legais e nos termos do artigo 1º inciso XV da Lei Complementar nº18, de 13 de julho de 1993 e do § 2º do art. 6º da Lei nº. 8.290, de 11 de julho de 2007, e do artigo 122, caput, §§ 1º e 2º do Regimento Interno, à unanimidade, em sessão realizada nesta data,

## RESOLVE:

**Art. 1º** O preenchimento das vagas do cargo de Auditor de Contas Públicas (ACP), conforme disposto na Lei 8.290/2007, far-se-á de acordo com as necessidades do Tribunal para o exercício de suas competências constitucionais e legais, de acordo com áreas de habilitação profissional definidas pelo TCE.

**Art. 2º** Para atendimento à Lei 8.290/2007, a distribuição das vagas do cargo de Auditor de Contas Públicas (ACP), pelas habilitações em Direito, Engenharia Civil, Informática e Demais Áreas, como está determinado pela citada Lei, se fará de acordo com o disposto nesta Resolução.

**Art. 3º** Para efeito da distribuição a que se refere a Lei 8.290/2007, os servidores que à data desta Resolução não possuem habilitação exclusiva em Direito, Informática ou Engenharia Civil ou, ainda, tiverem mais de uma habilitação, serão tidos como pertencentes à habilitação Demais Áreas.

**Art. 4º** Os servidores que nesta data possuem habilitação exclusiva em Direito, Informática ou Engenharia Civil serão nela enquadrados, aí permanecendo, mesmo que vierem a obter outra graduação.

Parágrafo único. Os servidores aprovados no último concurso público realizado pelo Tribunal pertencerão à área em que se inscreveram.

**Art. 5º** O enquadramento de um servidor em qualquer das áreas de habilitação em nada o afetará ou o privilegiará no tocante a direitos e vantagens.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Art. 6º Atendido o disposto no artigo 3º, o enquadramento dos Auditores de Contas Públicas pelas diferentes habilitações e a distribuição dos cargos de Auditor de Contas Públicas pelas diversas áreas, se farão pelo estabelecido, respectivamente, nos Anexos I e II da presente Resolução.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.*

*Sala das Sessões do TCE-Pb – Plenário Ministro João Agripino.*

*João Pessoa, 26 de junho de 2008.*

Conselheiro **Arádio Alves Viana**  
Presidente

Conselheiro **Flávio Sátiro Fernandes**

Conselheiro **Marcos Ubiratan Guedes Pereira**

Conselheiro **José Marques Mariz**

Conselheiro **Antônio Nominando Diniz Filho**

Fui presente:

**Ana Teresa Nóbrega**

Procuradora Geral do Ministério Público junto ao TCE/PB